

Lei nº 12/53

A Câmara Municipal de Congatuba, aprovou e eu Prefeito Municipal de Congatuba, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Os vencimentos anuais dos cargos dos funcionários inativos do município, são fixados da seguinte forma:-

Cargos	Vencimentos
Ex - Fiscal Obras Sívrio Germani	cr\$ 14.400,00
Ex - Telador Comitecio Sabador Polvino Correia	" 12.600,00

Artigo: 2º - A sexta parte de que faz referencia o artigo

§ 8 da constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 107, é concedida nas mesmas bases a saber,

Escriturário Honorário Humberto Jacioli 2.600,00

Encarregado do Trasteamento Louisa José Maria Alves Filho 2.500,00

Ex. Fiscal Obras. Alceu Guimarães 2.400,00

Ex. Zelador do Cemitério Salvador Balbino Correia 2.100,00

Artigo 32) - Revogadas as disposições em contrario, entenda-se a presente Lei em vigor a partir de 12 de janeiro de 1958.

Prefeitura Municipal de Brotas, em 28 de Abril 1958.

a) Francisco Alcides Moraes

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Samuli

Secretario